EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR 01/2026

Chamada Pública n.º 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Lei Federal nº 15.226/2025, Resolução CD/FNDE nº 03/2025 e suas atribuições.

O **MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 95.991.097/0001-58, com sede à Rua Orides Delfes Furtado nº 739, Centro, Cerro Negro SC, através da Prefeito Municipal, Adelar José de Morais, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no e na Resolução FNDE nº 06/2020, art.14, da Lei nº 11.947/2009 , Lei Federal nº 15.226/2025, Resolução CD/FNDE nº 03/2025 vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período letivo de 2026. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data de **10/03/2026 a 30/03/2026** , na Secretaria Municipal de Educação deste Município, localizado no endereço Rua Hélio Francisco Pereira sem número, Centro.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

1	ALFACE com características bem definidas, limpas e de coloração própria, isenta de pragas, com no mínimo 300gr. Embalados em plástico de polietileno transparente. Serão aceitas como substituição chicória, rúcula, acelga, e radite.- anual fev a dez (UN)	unid	500	R$ 3,95	R$ 1.975,00
2	ABOBRINHA ITALIANA italiana (boa qualidade), casca coriácea com paredes espessas e de cor verde. Embalados em plástico de polietileno transparente – Serão aceitas como substituição moranga, chuchu e pepino, sazonal fev a mai, nov e dez – (KG)	kg	50	R$ 4,78	R$ 239,00
4	Mandioca com casca (aipim), boa qualidade e tamanho médio. Embalados em plástico de polietileno transparente. Sazonal maio a dez (KG)	kg	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
5	ALHO Características Técnicas: In Natura, graúdo, de primeira qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: brotado, chocho, deteriorado, desidratado, polpa exposta por perfuração de praga ou dano mecânico, queimado e bulbos muito quebrados com menos que 50% dos bulbilhos no bulbo. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente (kg)	kg	50	R$ 34,00	R$ 1.700,00
6	ALHO PORÓ, poró, boa qualidade. Embalados em plástico de polietileno transparente – anual fev a dez (UN)	unid	100	R$ 5,00	R$ 500,00
7	AMORA IN NATURA in natura, boa qualidade, embalado em bandeja de poliestireno e filme plástico, acondicionados quatro bandejas em caixas de papelão. Serão aceitas como substituição morango – sazonal – nov e dez (KG)	kg	25	R$ 23,92	R$ 598,00
8	BATATA SALSA (boa qualidade), firme e livre de defeitos, tamanho médio, em plástico de polietileno transparente. Serão aceitas como substituição batata inglesa, aipim, batata doce Sazonal abril a julho	kg	150	R$ 9,63	R$ 1.444,50
10	BATATA DOCE 1ª qualidade - tamanho médio - apresentando as características bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos e estando em perfeitas condições de conservação e maturação – quilo – aquisição anual (KG)	kg	150	R$ 5,23	R$ 784,50
11	BERGAMOTA TANGERINA MONTENEGRINA OU PONCÃ 1ª qualidade - tamanho médio - apresentando as características bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação - polpa suculenta - médio grau de amadurecimento (60%) - quilo. -Aquisição sazonal (KG)	kg	500	R$ 5,94	R$ 2.970,00
12	BETERRABA 1ª qualidade, tamanho médio - apresentando as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação – quilo – aquisição anual (KG)	kg	100	R$ 5,49	R$ 549,00

13	BRÓCOLIS unidade com no mínimo 250 gramas, verdes e não floradas, isento de pragas. Será aceito couve, couve chinesa, acelga, nabo, rabanete, repolho, agrião, rúcula e couve-flor como substituição. – Anual fev a dez (MC)	mç	100	R$ 6,22	R$ 622,00
14	CAQUI, 1ª qualidade - tamanho médio, pesando entre 100 e 120 gramas a unidade - apresentando as características bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos e estando em perfeitas condições de conservação - textura e consistência de fruta fresca - médio grau de amadurecimento (60%) - quilo. - Aquisição sazonal (KG)	kg	50	R$ 9,24	R$ 462,00
15	CEBOLA DE CABECA 1ª qualidade - classe 04, tipo especial, tamanho médio de 70 a 90 mm de diâmetro transversal, - apresentando as características bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação e maturação - quilo -aquisição anual (KG)	kg	150	R$ 7,50	R$ 1.125,00
16	CHUCHU (boa qualidade). Serão aceitas como substituição moranga, abobrinha italiana e pepino Sazonal dez a jun (KG)	kg	100	R$ 4,99	R$ 499,00
17	CENOURA 1ª qualidade - tipo 2 especial, classe média (raízes com comprimento de 12 - 17cm e mais de 2,5 cm de diâmetro), - apresentando as características de cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, não lenhosas, bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicas e estarem em perfeitas condições e maturação – quilo – aquisição anual (KG)	kg	100	R$ 6,22	R$ 622,00
18	CHICÓREA (boa qualidade), com no mínimo 300gramas. Embalados em plástico de polietileno transparente - Serão aceitas como substituição alface, rúcula, agrião, radite.- sazonal ago a dez (UNI)	mç	50	R$ 4,75	R$ 237,50
19	COUVE-FLOR unidade com no mínimo 250 gramas, e não floradas, isento de pragas. Será aceito couve, couve chinesa, acelga, nabo, rabanete, repolho, agrião, rúcula e brocolis como substituição. – Anual fev a dez (MC)	unid	100	R$ 6,23	R$ 623,00
20	COUVE MANTEIGA, manteiga tenra, macia, sem sinais de deterioração livre de sujidades e pragas. (boa qualidade) – Peso mínimo do maço de 200 gramas. Serão aceitas como substituição mostarda, espinafre, repolho. Anual fev a dez (MC)	mc	300	R$ 5,28	R$ 1.584,00
21	ESPINAFRE, limpo, cor e odor característicos, livre de sujidades e pragas. Acondicionado em embalagem para alimentos, limpa e sem rupturas. Com no mínimo 200gr. Serão aceitas como substituição mostarda e couve, repolho. anual fev a dez (MC)	mç	50	R$ 4,00	R$ 200,00
22	FEIJÃO PRETO limpo o produto deve ser da safra do ano corrente. anual (KG)	kg	750	R$ 10,13	R$ 7.597,50

23	GOIABA SERRANA, (boa qualidade), firme e livre de defeitos, tamanho médio, embalada em plástico de polietileno transparente. Sazonal março (KG)	kg	20	R$ 9,02	R$ 180,40
24	IOGURTE artesanal com polpa de fruta ou natural	Litro	800	R$ 17,72	R$ 14.176
25	KIWI apto para consumo imediato. (boa qualidade). Sazonal maio a Jul (KG)	kg	50	R$ 22,90	R$ 1.145,00
26	LARANJA tipo rubi, valência e/ou lima. Deverá apresentar tamanho, cor e conformação uniformes, desenvolvidos e maduros. A polpa deve estar intacta e firme. Apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e estar livre de resíduos e fertilizante. Será (KG)	kg	500	R$ 5,55	R$ 2.775,00
27	MELÃO 1ª qualidade - tamanho médio, sem pontos escuros e apresentando as características bem definidas, fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos (sem amassados) e estando em perfeitas condições de conservação - textura e consistência de fruta fresca - médio grau de amadurecimento (60- 70%) Será aceito melancia como substituição. anual (KG)	kg	50	R$ 6,93	R$ 346,50
28	MELANCIA de 1ª qualidade, tamanho médio, pesando entre 10 - 12 quilos, limpa, com casca sã e sem rupturas - apresentando as características bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação. sem quaisquer sinais de defeitos graves (amassada, alteração de polpa, cascuda ou oca) e muito graves (casca danificada, podridão ou fruta passada) - médio grau de amadurecimento. (KG)	kg	200	R$ 4,16	R$ 832,00
29	MILHO VERDE espiga (boa qualidade), firme e livre de defeitos, embalada em plástico de polietileno transparente. O produto deve ser da safra do ano corrente. Sazonal fev a mar (KG)	kg	100	R$ 7,90	R$ 790,00
30	MORANGA CABUTIÁ Abobora/moranga cabotiá, fresca, nível médio de amadurecimento, apresentar características bem definidas, cor e odor próprios, livre de danos e pragas, embalada em sacola plástica. – Serão aceitas como substituição pepino, chuchu, abobrinha anual- fev a dez (KG)	kg	150	R$ 4,65	R$ 697,50
31	MORANGO IN NATURA in natura, boa qualidade, embalados em bandejas que garantam a qualidade do produto, evitando deterioração do mesmo - Morango in natura, boa qualidade, embalados em bandejas que garantam a qualidade do produto, evitando deterioração do mesmo (KG)	kg	600	R$ 25,75	R$ 15.450,00

32	PEPINO VERDE in natura medindo de 15 a 20 cm (boa qualidade). Serão aceitas como substituição moranga, chuchu e abobrinha italiana. o sazonal fev a abril (KG)	kg	50	R$ 7,25	R$ 362,50
33	PÊSSEGO. 1ª qualidade - tamanho médio, - apresentando as características bem definidos, fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos e estando em perfeitas condições de conservação - textura e consistência de fruta fresca - médio grau de amadurecimento (60 - 70%) - - quilo – aquisição sazonal (KG)	kg	50	R$ 9,65	R$ 482,50
34	PIMENTÃO (boa qualidade). Serão aceitas as três variações de cores (verde, vermelho e amarelo), bem como a variação chapéu de bispo. Sazonal fev a jun (KG)	kg	50	R$ 8,79	R$ 439,50
35	PINHÃO COM CASCA com casca (boa qualidade). sazonal abr a jun (KG)	kg	50	R$ 9,19	R$ 459,50
36	REPOLHO fresco, limpo com no mínimo 800gr a unidade, características da cultivar bem definidas, coloração própria, livre de danos e pragas. Será aceita acelga, couve chinesa, rabanete, nabo. como substituição. Anual fev a dez (KG)	kg	200	R$ 4,50	R$ 900,00
37	RÚCULA acondicionada em embalagem para alimentos limpas e sem rupturas (boa qualidade) – peso mínimo do maço 100 gramas. Serão aceitas como substituição alface, chicória, acelga e radite. Anual fev a dez (MC)	mç	100	R$ 3,50	R$ 350,00
38	TEMPERO VERDE diversos (cebolinha verde, sálvia, salsa, manjericão, manjerona, alecrim, louro) livre de sujidades e pragas, acondicionado em embalagem para alimentos, limpas e sem rupturas, peso mínimo do maço 100 gramas (boa qualidade). Anual fev a dez (MC)	mç	300	R$ 3,50	R$ 1.050,00
39	TOMATE características bem definidas, coloração própria, livre de danos e pragas. (boa qualidade). Serão aceitas todas variedades de tomate. Sazonal fev a abr (KG)	kg	400	R$ 10,00	R$ 4.000,00
40	PITAYA todas variações serão aceitas - polpa branca com a casca rosada, polpa vermelha com a casca vermelha e polpa branca com a casca amarela. sazonal (KG)	kg	200	R$ 20,20	R$ 4.040,00
41	VAGEM (FEIJÃO DE VAGEM)) (feijão de vagem) características bem definidas, coloração própria, livre de danos e pragas. (boa qualidade). sazonal dez a fev (KG)	kg	30	R$ 12,00	R$ 360,00
42	Paçoca de pinhão embalado, congelado com rotulagem nutricional. (KG)	kg	80	R$ 33,48	R$ 2.678,40
43	Geleia de frutas sem açúcar , sem adoçante. Preparada com polpa de frutas, sem conservantes, corantes ou aromatizantes. No rótulo da embalagem deverão estar impressas informações da identificação.	unid	100	R$ 24,90	R$ 2.490,00

44	pão sovado 50 gramas **fresco**, de primeira qualidade, produzido no dia da entrega, com **casca crocante**, cor dourada característica, miolo branco, macio e bem aerado. Isento de odores estranhos, sabores desagradáveis, umidade excessiva, mofo ou sinais de envelhecimento. Deve apresentar formato uniforme, sem queimaduras ou deformações.	kg	800	R$ 28,99	R$ 23.192,00
45	PÃO INTEGRAL Pão, de farinha de trigo integral, tipo cachorro-quente sem leite, entregue em embalagem plástica transparente resistente. Pacotes com 10 unidades de 50 gramas ou 20 unidades de 25 gramas, deverá apresentar rotulagem nutricional, o pão deverá ser salgado, com açúcar somente no processo de fermentação. (KG)	kg	50	R$ 21,93	R$ 1.096,50
46	Pão francês 50 gramas Pão francês **fresco**, de primeira qualidade, produzido no dia da entrega, com **casca crocante**, cor dourada característica, miolo branco, macio e bem aerado.Isento de odores estranhos, sabores desagradáveis, umidade excessiva, mofo ou sinais de envelhecimento. Deve apresentar formato uniforme, sem queimaduras ou deformações.	kg	400	R$ 18,20	R$ 7.280,00
47	Pão de milho tipo forma entregue em embalagem plástica transparente resistente. O pão deverá ser salgado, com açúcar somente no processo de fermentação, deverá apresentar rotulagem nutricional. Anual (KG)	kg	150	R$ 16,50	R$ 2.475,00
48	Bolacha doce (milho, polvilho, araruta, trigo, etc.) O produto deverá ser livre de gorduras trans.* Com rotulagem nutricional. O produto que apresentar sujidades internas deverá ser substituído. Anual -fev a dez (UNI)	kg	200	R$ 33,83	R$ 6.766,00
49	Bolo caseiro diversos sabores (laranja, fubá, limão, cenoura ou chocolate). O produto deve apresentarse íntegro, com sabor e odor agradável. Embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo um mês da data de entrega do produto, prazo de validade. Informação nutricional e ingredientes. - Anual (KG)	kg	200	R$ 35,45	R$ 7.090,00
50	Bolo sem açúcar a base de frutas secas com informação nutricional.	kg	100	R$ 41,03	R$ 4.103,00
51	Cuca de farofa sovada, salgada ou doce, conforme a necessidade. entregue em embalagem plástica transparente resistente, deverá apresentar rotulagem nutricional. (KG)	kg	200	R$ 29,90	R$ 5.980,00
52	Macarrão caseiro Macarrão caseiro (espagueti, talharim, penne). Refrigerado. Embalagem plastificada, deve apresentar rotulagem nutricional. (KG)	kg	100	R$ 19,47	R$ 1.947,00
53	Bolacha sem glúten sem glúten, a mesma deve ser isenta de ingredientes e traços de glúten e deve apresentar rotulagem nutricional. (KG)	kg	50	R$ 38,95	R$ 1.947,50
54	Bolacha sem leite e deriados sem lactose e derivados do leite, deverá apresentar rotulagem nutricional. (KG)	kg	50	R$ 37,90	R$ 1.895,00

55	Bolo sem glúten e sem lactose, Bolo sem glúten e sem derivados do leite, a base de frutas secas ou açúcar, com informação nutricional	kg	50	R$ 38,95	R$ 1.947,50
					R$ 145.356,3

2. FONTE DO RECURSO

2.1. Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e recursos próprios do Município, previstos nas seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária Anual. Ressalta-se que será observada a garantia de execução de, no mínimo, **45% (quarenta e cinco por cento)** da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme estabelecido pela Lei nº 15.226/2025 e demais normas que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO

5000- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E ESPORTES

5006 - SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

AÇÃO 2.14 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE

DESPESA 106 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – RECURSO PRÓPRIOS

DESPESA 107 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – PNAE

AÇÃO 2.15 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

DESPESA 115 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÃOES DIRETAS – RECURSO PRÓPRIOS

DESPESA 118 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÃOES DIRETAS – PNAE

5007 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO 2.16 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA 124 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – RECURSO PRÓPRIOS

DESPESA 125 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – PNAE

3. HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3. Os envelopes deverão estar identificados com o nome completo do produtor, telefone e endereço.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (alvará de localização, sanitário, selos, rótulos com informação nutricional, carteira de saúde do manipulador de alimentos etc);

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VI – A prova de inscrição/cadastro no e-Origem da CIDASC do agricultor familiar participante

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VI – A prova de inscrição/cadastro no e-Origem da CIDASC do agricultor familiar participante (produtos manipulados, certificação orgânica, declaração do MAPA, cópia do alvará sanitário em produtos manipulados, CNAE;

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (alvará de localização, sanitário, selos, rótulos com informação nutricional, carteira de saúde do manipulador de alimentos etc);

IX – A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;

X – A prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente e,

XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de

07/07/2011. Consulta através do site www.tst.jus.br/certidão.

3.4 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020) e Anexo “B” deste Edital.

3.5 o resultado dos projetos de venda aprovados será apresentada e registrada em ata, em sessão pública que ocorrerá no dia 19 de março de 2026, com início previsto para as 09h30. A comissão poderá suspender a sessão pública a seu critério, caso necessário efetuar divisão de

itens empatados, sendo que o resultado da seleção, será divulgado no site do Município. Após a divulgação no site, no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.6. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução 06/2020 . Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
1º. Sub-prioridade: assentamentos, indígenas, quilombolas e grupos de mulheres (sem hierarquia entre estes).
2º. Sub-prioridade: fornecedores de orgânicos ou agroecológicos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou

agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. Havendo a necessidade de apresentação de amostra dos produtos ofertados pelas participantes, estas serão formalmente intimadas a apresenta-las a Secretaria Municipal de Educação, a qual analisará as amostras, divulgando o resultado no prazo máximo de 3 dias úteis.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as quantidades dos produtos e datas de entrega.

6.2. Os gêneros alimentícios deverão serão recolhidos diretamente nos agricultores familiares do Município ou em lugar indicado pela Secretaria Municipal de Educação. Os fornecedores de outros Municípios deverão entregar na Secretaria Municipal de Educação.

6.2.1. Os horários para entrega deverá ser das 8h às 10h e das 13h às 15h, sendo que fora desse horário os produtos não serão recebidos.

6.3. O prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de 7 (sete) dias e dos não perecíveis de 4 (quatro) meses, a contar da data de entrega do produto.

6.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada neste Edital.

6.4.1. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

6.5. Os produtos deverão ser entregues em veículo apropriado, com carroceria fechada, em boas condições de higiene e limpeza, sendo os alimentos secos separados de alimentos frios, bem como, os alimentos que necessitem de refrigeração devem ser acondicionados em caixas térmicas até o momento da entrega.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamentos do Município, com **estimativa de 30 dias após a entrega da nota fiscal**, através de depósito em conta corrente de titularidade da futura contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

9. DO CONTRATO

9.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

9.3. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será durante o período letivo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações e Compras, mural eletrônico e site www.cerronegro. sc.gov.br.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R$ 40.000,00.

11.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade

com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

12. DOS ANEXOS DO EDITAL

12.1. Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, o seguinte anexo:

a) **Anexo "A" –** MINUTA DE CONTRATO;
b) **Anexo "B" –** MINUTA DO PROJETO DE VENDA.
c) **Anexo "C" -** EXIGÊNCIAS DE ROTULAGEM PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Cerro Negro, 10 de março de 2026.

ADELAR JOSE DE MORAIS:01884205925
Assinado de forma digital por ADELAR JOSE DE MORAIS:01884205925
Dados: 2026.03.11 07:47:14 -03'00'

Adelar José de Morais
Prefeito Municipal de Cerro Negro

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026

ANEXO "A"

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Orides Delfes Furtado, 739, Centro, Cerro Negro /SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.991.097/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Adelar José de Morais , inscrito no CPF sob o n.º 018.***.***-25, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a Produtora Rural, Sr., com sede naº, Cerro Negro/SC, inscrita no CPF-MF sob o nº doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições contidas na Lei n° 11.947/2009 e na Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Produto	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. Nos meses de julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de Cerro Negro.

1.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital da Chamada Pública;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é durante o período letivo de 2026.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R$.....

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado

dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens com acréscimo previsto por lei.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Cerro Negro deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO

5000- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E ESPORTES

5006 - SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

AÇÃO 2.14 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE

DESPESA 106 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – RECURSO PRÓPRIOS

DESPESA 107 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – PNAE

AÇÃO 2.15 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

DESPESA 115 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÃOES DIRETAS – RECURSO PRÓPRIOS

DESPESA 118 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÃOES DIRETAS – PNAE

5007 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO 2.16 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA 124 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – RECURSO PRÓPRIOS

DESPESA 125 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – PNAE

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica X R$ 40.000,00.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.9. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.10. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.11. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.12. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.12.1. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCEÇÃO DE VALIDADE PARA PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

11.1 Em observância ao disposto no art. 13, §1º da **Lei nº 11.947/2009**, com redação dada pela **Lei nº 15.226/2025**, os produtos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar poderão ser entregues com prazo de validade reduzido ou variável, quando se tratar de alimentos **in natura, minimamente processados ou de produção artesanal**, considerando suas características naturais de produção e conservação.

§1º Para os produtos provenientes da agricultura familiar, será admitida flexibilidade quanto ao prazo mínimo de validade, desde que:

I – os produtos estejam próprios para o consumo no momento da entrega;
II – sejam observadas as condições adequadas de higiene, armazenamento, transporte e manipulação;
III – haja conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

§2º A aceitação dos produtos ficará condicionada à avaliação da equipe responsável pela alimentação escolar, especialmente do nutricionista responsável técnico, que verificará as condições de qualidade, integridade e aptidão para consumo.

§3º A presente exceção aplica-se exclusivamente aos produtos oriundos da agricultura familiar fornecidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não dispensando o cumprimento das demais exigências sanitárias e de segurança alimentar previstas na legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com

menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer e cumprir integralmente a legislação brasileira de combate à corrupção e à fraude, especialmente a **Lei nº 12.846/2013**, bem como os princípios da administração pública previstos no art. 37 da **Constituição Federal de 1988**, comprometendo-se a agir com ética, integridade, transparência e boa-fé na execução do presente contrato.

13.1.1 A CONTRATADA declara que não ofereceu, prometeu, autorizou, solicitou ou recebeu, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, financeira ou de outra natureza, relacionada à celebração ou execução deste contrato.

13.1.2 A CONTRATADA compromete-se a não praticar quaisquer atos que configurem fraude, corrupção, conluio, lavagem de dinheiro ou qualquer prática ilícita que viole a legislação vigente ou os princípios da Administração Pública.

13.1.3 Caso seja constatada, durante a vigência do contrato, a prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da **Lei nº 12.846/2013**, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.1.4 A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, tentativa de corrupção ou irregularidade relacionada ao objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1 Nos termos das boas práticas de gestão contratual e em observância ao regime jurídico dos contratos administrativos previsto na **Lei nº 14.133/2021**, as partes estabelecem a seguinte alocação de riscos relacionados à execução do objeto contratual.

14.1.1 São de responsabilidade da CONTRATADA:

a) perdas decorrentes de falhas na produção, manejo, armazenamento ou transporte dos produtos;
b) descumprimento de requisitos sanitários, de qualidade ou de rotulagem exigidos pela legislação;
c) atraso injustificado na entrega dos produtos contratados;
d) danos causados por acondicionamento inadequado ou deterioração dos alimentos;
e) custos decorrentes de substituição de produtos rejeitados pela fiscalização.

14.1.2 São de responsabilidade da CONTRATANTE:

a) atraso injustificado no pagamento pelos produtos devidamente entregues e aceitos;
b) alterações unilaterais no cronograma de entrega sem prévio aviso razoável;
c) fatos administrativos que impeçam a regular execução do contrato.

14.1.3 Serão considerados riscos compartilhados entre as partes aqueles decorrentes de:

a) caso fortuito ou força maior, tais como eventos climáticos extremos, desastres naturais ou situações imprevisíveis que impactem a produção agrícola;
b) situações excepcionais que comprometam o abastecimento regular dos produtos;
c) alterações legais ou normativas que impactem diretamente a execução contratual.

§1º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste item, as partes deverão buscar solução consensual visando a manutenção do equilíbrio contratual.

§2º Sempre que necessário, poderá ser promovida revisão ou readequação do cronograma de entrega, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE, Lei Federal nº 15.226/2025, Resolução CD/FNDE nº 03/2025 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cerro Negro, SC,..... DE 2026 .

Produtor Rural
CONTRATADA

ADELAR JOSÉ DE MORAIS
Prefeito de Cerro Negro
CONTRATANTE

Fiscal:

Testemunhas:

01. 02

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026

ANEXO "B"
MODELO DE PROJETO DE VENDA

GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital Chamada Publica nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO INFORMAL					
1.Nome do proponente		2.CPF			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por entidade articuladora () sim ()não		9. Nome da entidade articuladora		10. E-mail/fone	
II –FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.Nome do agricultor	2.CPF	3.CAF	4.Banco	5.Nº agencia	Nº Conta corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da entidade Município de Cerro Negro	2.CNPJ 95.991.097/0001-58	3.Municipio Cerro Negro
4.Endereço: Rua Orides Delfes Furtado , nº 739, Centro		5.Fone (49)
6. Nome e e-mail do responsável:		7.CPF:

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Nome do agricultor familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor total do Agricultor

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/unidade	5.Valor total do produto	6. Cronograma de entrega dos produtos

Total do projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	Assinatura do representante do Grupo Informal			Fone/e-mail: CPF:	
	Agricultores/fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	

GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTUTRA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital Chamada Publica nº 001/2026			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço	4.Municipio		
5. E-mail	6. Fone		7. CEP
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco	10. Agencia	11. Nº conta corrente
12. Nº de associados	13. Nº de associados conforme a Lei nº 11.326/20016	14. Nº associados com CAF física	
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. Fone	
18. Endereço	Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1.Nome da entidade Município de Cerro Negro	2.CNPJ 95.991.097/0001-58		3.Municipio Cerro Negro

4.Endereço: Rua Orides Delfes Furtado , nº 739, Centro	5.Fone (49)
6. Nome e e-mail do responsável:	7.CPF:

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.Produtor	Nome do produtor responsável	2.Unidade	3.Quant.	4.Preço Unitário	5.Preço Total	6. Cronograma de Entrega

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data:	Assinatura do representante do Grupo Formal	Fone/email CPF

FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTUTRA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital Chamada Publica nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente					2. CPF
3. Endereço			4.Municipio		5. CEP
6. Nº CAF Física			7. Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Agencia		11. Nº conta corrente	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produtos	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço Unitário	5.Preço/ Total	6. Cronograma de Entrega
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					

1.Nome da entidade Município de Cerro Negro	2.CNPJ 95.991.097/0001-58	3.Municipio Cerro Negro
4.Endereço: Rua Orides Delfes Furtado , nº 739, Centro		5.Fone (49)
6. Nome e e-mail do responsável:		7.CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data:	Assinatura do representante do Grupo Formal	Fone/email CPF

Anexo "C"

EXIGÊNCIAS DE ROTULAGEM PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Para fins de fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, os produtos deverão atender às exigências sanitárias e de rotulagem previstas na legislação vigente, especialmente nas normas da **Lei nº 11.947/2009**, da **Lei nº 15.226/2025**, nas resoluções do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como nas normas sanitárias da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** e do **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, quando aplicável.

1. Identificação do Produto

Todo produto alimentício embalado deverá conter rótulo com identificação clara e legível contendo, no mínimo:

I – Nome do produto;
II – Nome ou razão social do produtor, agricultor familiar, associação ou cooperativa fornecedora;
III – Número do CPF ou CNPJ do produtor ou da organização fornecedora;
IV – Endereço do produtor ou da organização responsável;
V – Identificação do lote de produção, quando aplicável.

2. Informações obrigatórias de rotulagem

Os rótulos dos produtos processados ou beneficiados deverão apresentar:

I – Lista de ingredientes em ordem decrescente de quantidade;
II – Peso ou volume líquido do produto;
III – Data de fabricação;
IV – Prazo de validade;
V – Condições de conservação e armazenamento;
VI – Identificação do estabelecimento responsável pela produção.

3. Informação nutricional

Quando se tratar de alimentos processados ou industrializados, deverá constar no rótulo a **tabela de informação nutricional**, conforme regulamentação da "Agência Nacional de Vigilância Sanitária".

4. Identificação sanitária

Quando aplicável, os produtos deverão conter:

I – Registro ou cadastro em órgão de inspeção sanitária competente;
II – Selo de inspeção correspondente, podendo ser:

- **SIM –** Serviço de Inspeção Municipal;
- **SIE –** Serviço de Inspeção Estadual;
- **SIF –** Serviço de Inspeção Federal.

5. Produtos de origem animal

Produtos de origem animal (leite, queijos, mel, ovos, carnes e derivados) deverão possuir inspeção sanitária obrigatória e apresentar no rótulo o selo do serviço de inspeção correspondente, conforme normas do "Ministério da Agricultura e Pecuária".

6. Produtos in natura

Para produtos **in natura**, dispensados de rotulagem completa, deverá ser apresentada identificação mínima contendo:

I – Nome do produtor ou da organização fornecedora;
II – Município de origem;
III – Nome da escola e quantidade fornecida.

7. Responsabilidade

A responsabilidade pelas informações constantes no rótulo é exclusivamente do produtor, agricultor familiar, associação ou cooperativa fornecedora, devendo garantir a veracidade das informações e o cumprimento da legislação sanitária vigente.

8. Não conformidade

Produtos que não apresentarem as informações mínimas exigidas de rotulagem ou que estejam em desacordo com as normas sanitárias poderão ser recusados pela Administração Pública no momento da entrega.